



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.249, de 21 de fevereiro de 1991.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, integrante da estrutura básica da Diretoria Municipal de Saúde, e estabelecido na Lei Orgânica Municipal (L.O.M.), em seu artigo 216 e seguintes, compete:-

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal, em nível municipal;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - fiscalizar o Fundo de Saúde ou conta especial vinculada - em banco oficial, movimentada pelo órgão de saúde municipal;

IV - aprovar o plano de saúde municipal, apresentado pelo órgão de saúde municipal, incluindo orçamento anual de custeio e investimentos;

V - aprovar a prestação de contas trimestrais apresentada pelo órgão de saúde municipal;

VI - aprovar a política de desenvolvimento de Recursos Humanos que completa a implantação de plano de carreira, cargos e salários na esfera de governo municipal;

VII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde credenciado, mediante contrato ou convênio;

VIII - articular-se com os órgãos de saúde dos níveis estaduais e federais, visando à integração e consecução harmônica dos seus fins.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde presidido pelo Coordenador de Saúde Municipal, tem a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do órgão municipal de saúde;

II - 1 (hum) representante do ERSA-19;

III - 1 (hum) representante de cada prestador de serviço conviado com o sistema de saúde;

IV - 1 (hum) representante de cada associação de profissionais da área de saúde;

cont: fls. 2



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.249, de 21/02/1991

fls. 2

V - representantes dos usuários (o número de representantes - dos usuários deverá ser paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos);

VI - 1 (hum) representante do Poder Legislativo Municipal:

§ 1º - Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:-

a) do Coordenador de Saúde Municipal, os representantes do orgão municipal de saúde;

b) do Diretor do ERSA-19, o representante da entidade referida;

c) do responsável por cada entidade referida nos Itens III e IV;

d) do Presidente de centros comunitários, clubes de serviços, associações de bairros, referidos no item V;

e) do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio da Coordenadoria Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes.

§ 3º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas - ou 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (hum) ano.

§ 4º - No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMS.

§ 5º - As funções do membro do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

ARTIGO 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a 1 (hum) voto.

cont. fls. 3



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.249, de 21/02/1991

fls. 3

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, além do voto comum, tem assim a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário, e proferir voto de desempate.

§ 4º - As decisões do CMS serão consubstanciadas através de ofícios.

§ 5º - Nos seus impedimentos o Presidente do CMS será substituído por um dos membros eleito entre os mesmos no início da gestão de cada presidência.

§ 6º - Atenderá como Diretor do CMS um servidor do órgão municipal de saúde, designado pelo Presidente.

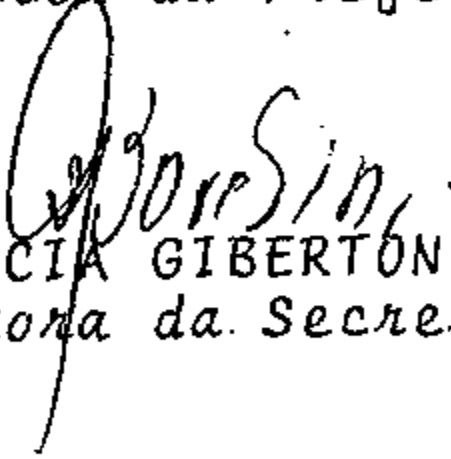
ARTIGO 4º - A organização e o funcionamento do Conselho, serão disciplinados no Regimento Interno aprovado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 21 de fevereiro de 1991.


MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-